

RESOLUÇÃO Nº 1311, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5179/2019;

considerando a decisão proferida na LXVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), ao médico-veterinário Salvador Luís Rocha Urtado (CRMV-SP nº 6331).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 17/03/2020, Seção 1, pág. 78

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 52, terça-feira, 17 de março de 2020

Art. 2º Cabe aos Conselhos Regionais adotar as medidas necessárias para fazer cumprir esta Norma, visando à segurança do paciente, dos profissionais envolvidos nos procedimentos de Enfermagem em Hemoterapia, relacionados ao ciclo do sangue que é um processo sistêmico que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de sangue e seus componentes, administração de Hemocomponentes e Hemoderivados, procedimentos transfusionais e de Hemovigilância.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta norma devem obedecer ao disposto na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, no Decreto 94.600 de 08 de junho de 1987, na Resolução Cofen nº 558, de 15 de outubro de 2009 e na Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012.

Art. 4º Os Enfermeiros responsáveis técnicos pelos Serviços de Hemoterapia, preferencialmente, deverão ser especialistas na área.

Art. 5º Os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem somente poderão atuar nos Serviços de Hemoterapia, desde que devidamente capacitados.

Art. 6º Os Enfermeiros Coordenadores de Serviços de Hemoterapia poderão atuar como membro do Comitê Transfusional Hospitalar (CTH) da Instituição ou do Hemocentro relacionado, quando se aplicar. A constituição desse comitê será compatível e adequar-se-á às necessidades e complexidades de cada Serviço de Hemoterapia.

Parágrafo Único. A presença do Enfermeiro é essencial a fim de contribuir com a construção de manuais, normativas, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do serviço, participando da elaboração e implantação e implementar os protocolos da instituição para uso racional do sangue, mediante a transfusão segura e Hemovigilância

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 511, de 31 de março de 2016, que normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
3º Secretário
Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDOS

Acórdão nº 001 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3985/2019. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 002 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3884/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 003 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4140/2019. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 004 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4069/2019. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 005 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3534/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 006 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5264/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 007 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3876/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 010 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 2868/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 011 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 5267/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 012 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 3716/2019. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 013 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 0555/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 014 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4155/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 015 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4152/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 016 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4161/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 017 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4159/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 018 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4277/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 019 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4279/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 020 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4274/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 021 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4280/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 022 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4276/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 023 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4283/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 024 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4252/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 025 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4285/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 026 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4331/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cicero Araujo Pitombo.

Acórdão nº 027 de 14 de fevereiro de 2020 - 2T. PA CFMV nº 4286/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

WANDERSON ALVES FERREIRA
Presidente da 2ª Turma

RESOLUÇÃO Nº 1.310, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 4590/2019, considerando a decisão proferida na LXVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), a médica-veterinária Daniela Aparecida Ayras Garcia (CRMV-PR nº 7937).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.311, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5179/2019; considerando a decisão proferida na LXVIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 14 de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV), ao médico-veterinário Salvador Luís Rocha Urtao (CRMV-SP nº 6331).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CRCES Nº 406, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Approva, ad referendum do plenário, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2020 do CRCES.

CONSIDERANDO apoio financeiro do Conselho Federal de Contabilidade (Ofício Circular CFC nº 668/2019/Direc) e o que preceitua a alínea "b" do item 5.3.2.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.165/09;

CONSIDERANDO a necessidade de obter despesa que não foi estimada anteriormente; resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Especial será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação de auxílio financeiro do CFC, conforme especificado abaixo:

Da conta: 6.2.2.5.01.01.001 - Auxílio - Valor R\$ 225.000,00

Para Conta: 6.3.2.1.01.01.001 - Obras e Instalações - Valor R\$ 225.000,00

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 01523000301700078

78

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

